

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO – IDC

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC, também designado pela sigla IDC, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro / RJ, sito à Avenida Presidente Vargas, 482 sala 703, Centro / Rio de Janeiro, CEP 20.071-000, fundado em 26 de dezembro de 2017, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O IDC funcionará por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O IDC poderá constituir sede social à Rua Marques do Paraná, 62 – 103, Flamengo / Rio de Janeiro.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º - O IDC tem como objetivos gerais:

- I.** Realizar assessoramento, defesa e garantia de Direitos Coletivos, em especial assistência social, proteção à Criança e Adolescente, ao Idoso e às pessoas com deficiência, vulneráveis sociais, conforme o Sistema Único de Assistência Social.
- II.** Atuar como organismo de apoio e pesquisa, podendo produzir estudo, material educativo sobre os direitos coletivos e áreas correlatas, produção cultural, teatral, musical e/ou audiovisual sobre os direitos coletivos e áreas correlatas, análise e divulgação de informações sobre os direitos coletivos, nas esferas privadas e/ou públicas.
- III.** Promover o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, ao bem-estar, à saúde, ao meio ambiente e ao seu direito a serviços de qualidade, públicos e privados,
- IV.** Incentivar e/ou promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, material educativo, audiovisual, teatral, musical, expressão artística e/ou esportiva, entre outras atividades, que tenham por foco contribuir com os objetivos, finalidades e áreas de interesse do IDC.
- V.** Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de defesa do Direito Coletivo, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- VI.** Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos Direitos Coletivos.
- VII.** Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de defesa do Direito Coletivo.
- VIII.** Promover o meio ambiente, o equilíbrio climático, a economia circular, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- IX.** Representar judicial e extrajudicial seus filiados na defesa dos interesses de Direito Coletivo, conforme art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, podendo atuar, inclusive, como *amicus curiae* em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, no Brasil e/ou exterior.
- X.** Considerando a finalidade de atuar na melhoria pelo Direito Coletivo, são finalidades do IDC os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 3 da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, bem como outros direitos que em lei posterior sejam previstos.
- XI.** São também finalidades do IDC a busca pela proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, gênero, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- XII.** Prestar serviços, programas, projetos e benefícios sem discriminação de qualquer natureza.
- XIII.** Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, previsto na PNAS e inciso III, artigo 6º da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o IDC poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do IDC é concedido a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que venham a contribuir para a consecução da missão do IDC.

Art. 5º - O IDC é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado contribuinte,
- III. Associado institucional,

Parágrafo Único - O IDC poderá ter um número ilimitado de **voluntários**, que venham a participar das atividades de forma espontânea, conforme necessidade estabelecida pelo IDC e legislação específica.

Art. 6º - É associado **fundador**, pessoa física, que tenha contribuído com a implantação do IDC, presente na assembleia de constituição.

Art. 7º - É associado **contribuinte**, pessoa física ou jurídica, que contribua financeiramente para a manutenção das atividades do IDC, de forma contínua e periódica, respeitado o valor mínimo anual estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Na categoria de associado **institucional** pode ser incluída toda pessoa física ou jurídica, podendo incluir os associados desta, que venham a formar acordos escritos de parcerias voltados à consecução da missão do IDC, podendo estar isentas do pagamento de anuidades.

Art. 9 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 10 - É facultado ao Conselho de Administração do IDC a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembleia geral.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 11 - A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao IDC, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, com concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta, entre outros instrumentos do IDC, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Art. 12 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do IDC, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. pagamento de multa, determinada em regimento interno
- III. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- IV. exclusão do quadro de associados.

Art. 13 - A definição da sanção será proporcional à falta cometida pelo associado, após avaliação do Conselho de Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A sanção será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

Art. 14 - Perdurando o fato que provocou a sanção, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 15 - Na hipótese de reincidência de transgressões de menor grau no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração poderá estabelecer reunião específica para o processo de exclusão do associado.

Art. 16 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante o Conselho de Administração.

Art. 17 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 18 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do IDC, com aviso de recebimento. Enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão do Conselho de Administração, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 19 - São direitos do associado:

- I.** usufruir das atividades oferecidas pelo IDC,
- II.** participar das assembleias, com direito à manifestação,
- III.** manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do IDC,
- IV.** contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- V.** aos associados **fundadores e contribuintes**, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado.

Art. 20 - São deveres do associado:

- I.** acatar as decisões das assembleias,
- II.** atender aos objetivos do IDC,
- III.** zelar pelo nome do IDC,
- IV.** participar das atividades do IDC,
- V.** pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VI.** manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
- VII.** não falar em nome do IDC, sem autorização do Conselho de Administração.
- VIII.** manter seus dados atualizados no registro do IDC.

CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21 - A estrutura organizacional do IDC é constituída por associados, na forma deste estatuto e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 22 - São órgãos do IDC:

a) Deliberativos:

- I – Assembleia Geral,
- II – Conselho de Administração,
- III – Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I – Conselho Consultivo

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, grupos de trabalho, ou outros, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do IDC, que deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno que venham a ser elaborados.

Art. 23 - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo IDC, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição de lucros e quaisquer outras vantagens aos Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 24 - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados durante o exercício do seu cargo.

CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IDC, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto e, facultativamente, o Regimento Interno.

Art. 26 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em 2ª convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados e Conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do IDC, publicada preferencialmente no site oficial na *internet* do IDC e por e-mail no endereço eletrônico cadastrado pelo associado, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização, salvo eleição.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta e/ou endereço da plataforma disponível em rede (*on line*) para a realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) pelo presidente do Conselho de Administração,
- b) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, preferencialmente após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 28 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de estatuto;
- II. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. deliberar sobre a dissolução e/ou extinção do IDC;
- IV. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do IDC para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem metade mais um dos associados votantes, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados votantes na 2ª convocação, realizada, no mínimo, 15 (quinze) minutos depois da primeira convocação.

CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do IDC, composto por 03 (três) membros titulares e, facultativamente, 2 (dois) suplentes, assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente Administrativo e financeiro e, facultativamente, um suplente;
- c) Vice-presidente de Produtos e Metodologia e, facultativamente, um suplente;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de seis (06) anos, podendo ser reconduzidos para a mesma atribuição.

Art. 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, mensalmente para avaliação das atividades do IDC, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples dos presentes ou com manifestação remota, podendo o voto ser eletrônico, manifestado em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da aprovação ou reprovação do assunto proposto.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Administração:

- I.** administrar o IDC, desenvolvendo projetos/programas;
- II.** definir sua forma de organização e funcionamento;
- III.** elaborar o Regimento Interno, facultativamente, atos normativos, facultativamente, e o relatório anual de suas atividades;
- IV.** propor alterações no presente estatuto;
- V.** criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI.** constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII.** propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII.** decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX.** propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao IDC, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X.** realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembléia Geral;
- XI.** observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XII.** adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XIII.** decidir sobre as manifestações de ouvidoria.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do IDC, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 32 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I.** serviços de voluntariado,
- II.** realização de eventos, congressos, seminários, feiras, entre outros,
- III.** grupos de estudos e pesquisas,
- IV.** demais atividades de interesse dos associados, que não firam os princípios e objetivos do IDC.
- V.** ouvidoria

Art. 33 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar o IDC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do IDC;
- II.** presidir e convocar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral Ordinária e extraordinária, salvo quando presente conflito de interesse;
- III.** compete a decisão em todos os assuntos que envolvam questões legais "*ad judícia et extra judícia*", podendo contratar consultoria, apoio, parecer, e afins, para atender a finalidade do IDC e atividades afins.
- IV.** Após recebimento pela ouvidoria, analisar e encaminhar as manifestações ao Conselho de Administração.
- V.** Separadamente ou em conjunto com o Vice-presidente Administrativo-financeiro:

- a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
- c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o IDC.

Art. 34 – Compete ao Vice-presidente Administrativo e financeiro:

- I. propor planos de ação para a área Administrativo e financeiro,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do IDC,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 35 - Compete ao Vice-presidente de Produtos e Metodologia

- I. propor planos de ação para a área de Produtos e Metodologia,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do IDC,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,

Art. 36 - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O IDC poderá ter um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e, facultativamente, três (03) suplentes, com mandato, preferencialmente, concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal terão, preferencialmente, mandato de seis (06) anos, podendo ser reconduzidos para a mesma atribuição.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do IDC venham a requerer, opinando sobre os relatórios de gestão, financeiro e/ou contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de gestão, financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros de escrituração do IDC;
- IV. acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;
- V. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal, justificadamente e desde que previsto em orçamento, a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do IDC, em cumprimento aos dispositivos legais.

Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo e facultativo, é composto por representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, acadêmica, técnicos de notório saber, pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir com a finalidade do IDC, que integrem ou não o quadro de associados institucionais, convidados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho de Administração o convite e a destituição de integrantes do Conselho Consultivo.

CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - O Presidente do Conselho de Administração do IDC convocará Assembleia Geral Ordinária a cada 6 (seis) anos, para a eleição dos Conselhos de Administração e, facultativamente, Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer na assembleia de fundação para o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita no sítio oficial na *internet* do IDC e por correio eletrônico cadastrado pelo associado, onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados, devendo a publicação ser feita no mínimo **20** (vinte) dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados que sejam pessoas físicas, fundadores e/ou contribuintes, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e adimplentes com as contribuições e anuidades junto ao IDC até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro - Cada associado terá direito a um voto, sendo possível o voto por procuração específica para a eleição.

Art. 41 - O registro das chapas deverá ser feito, conforme regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, com, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da eleição.

Parágrafo Único – A divulgação da chapa deverá ser realizada com, no mínimo, uma semana de antecedência à eleição através do envio por correio eletrônico cadastrado pelo associado eleitor e deverá conter, no mínimo, o nome dos integrantes da chapa e a indicação do cargo pretendido por cada um.

Art. 42 - A eleição deverá ocorrer no final do mandato e a posse ocorrerá, preferencialmente, no dia da eleição.

CAP. XII – DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - Constituem patrimônio do IDC:

- I.** As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II.** Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do IDC, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do IDC.

CAP. XIII – DAS RECEITAS

Art. 44 - Constituem receitas do IDC:

- I.** Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros ou associados.
- II.** Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados, bem como de outras entidades públicas ou privadas.
- III.** Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- IV.** As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.
- V.** As resultantes da prestação de serviços, cursos, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.
- VI.** As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, Estado e/ou município ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta, dessas esferas.

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

X. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do IDC, deverá, preferencialmente, ser precedido de avaliação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo IDC serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do IDC, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo IDC.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do IDC para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quinto - O IDC poderá constituir Fundos específicos para atendimento de suas finalidades, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 45 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do IDC, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - O IDC poderá promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Terceiro - O IDC deverá realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal e a legislação específica aplicável.

CAP. XV - DOS REGISTROS

Art. 46 - O IDC manterá os seguintes registros:

- I.** Presença das assembleias.
- II.** Registros fiscais e contábeis, de acordo com a legislação própria,
- III.** Demais registros exigidos pelas legislações.

Art. 47 - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme previsão do parágrafo primeiro deste artigo, ficando expressamente

vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer distribuição de lucro ou vantagens pelos cargos exercidos junto ao IDC.

Parágrafo Primeiro – Na conformidade legal e havendo interesse para o IDC, este poderá instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – Todos os dirigentes e colaboradores que atuarem em serviço do IDC poderão ser ressarcidos das despesas realizadas para a execução das respectivas atividades, na conformidade dos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 49 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do IDC, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 50 - O IDC poderá contratar com terceiros a prestação de serviços administrativos, técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 51 - A fim de cumprir seus objetivos, o IDC poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 52 - O IDC dissolver-se-á e/ou extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução e/ou extinção do IDC, poderá haver destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme Lei Complementar Federal nº 187/2021.

Art. 53 - Toda atuação de membro voluntário deverá atender aos requisitos da legislação específica de voluntariado, não implicando em relação empregatícia com o IDC, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por tempo de serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de atividade como voluntário.

Art. 54 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **TATIANA QUINTELA DE AZEREDO BASTOS**
Data: 29/03/2024 10:19:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Assembleia
Tatiana Quintela de Azeredo Bastos

Documento assinado digitalmente
 **NELIA PAULA SANTOS QUINTANILHA**
Data: 29/03/2024 13:05:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária da Assembleia
Nélia Paula Santos Quintanilha

Visto

BRUNO CAMPOS DE
OLIVEIRA

 Assinado de forma digital por BRUNO
CAMPOS DE OLIVEIRA
Dados: 2024.04.01 18:10:40 -03'00'

Dr(a).
OAB/RJ nº